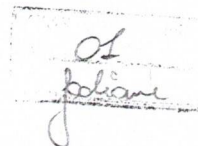
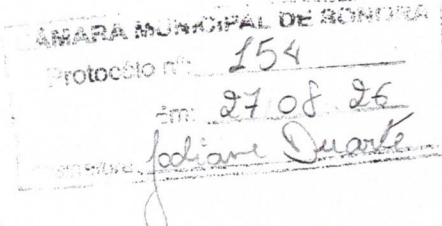




PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul



OFÍCIO Nº 970/GABINETE

SONORA, 26 DE AGOSTO DE 2026.

A Sua Excelência o Senhor
LAUDIR ABREU DA ROSA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Sonora

Senhor Presidente,

Pelo presente cumprimento Vossa Excelência e dignos pares e neste mesmo ato em resposta ao Requerimento 3/2026 – Vereadora Clotilde de Souza Silva Castro, INFORMO:

Requerimento 3/2026 – Vereador Clotilde de Souza Silva Castro, providências acerca da regulamentação e do pagamento do incentivo de Qualidade de Ensino aos profissionais do magistério da rede municipal de ensino, nos termos do art. 41, inciso III, da Lei Municipal nº152 e Lei Federal nº14113/2020 (Fundeb):

R. Entendo a relevância do pedido.

A busca incessante por melhorias na qualidade do ensino e da valorização dos profissionais do magistério municipal são metas da Gestão Municipal, mas no momento de crise financeira em passa não só nosso município, mas inúmeros no Estado e País, está inviável promover qualquer ato de acréscimo de despesas.

Mas, já determinei que seja realizado estudo da viabilidade para análise e eventual implantação, merece ser considerado ainda, os reflexos da Reforma Tributária.

Merece esclarecer que, o inciso III, do art. 41, da Lei Complementar nº 152, de 09 de dezembro de 2022, assim consignou:

Art. 41 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

02
Clarice

III - INCENTIVO DE QUALIDADE DE ENSINO - o membro do magistério poderá receber um valor adicional mediante o recebimento da complementação do VAAR (Valor Aluno por Resultado) nos termos da Lei nº 14.113/20, a ser regulamentado anualmente por Decreto do Poder Executivo com base nas taxas de aprovação do ensino fundamental e no nível de avanço dos resultados de aprendizagem dos estudantes, mediante indicadores a serem calculados pelos órgãos competentes.

Conforme pode-se notar, o dispositivo evidencia que o membro do magistério **poderá** receber um valor adicional, portanto, necessário se faz a análise efetiva do impacto e disponibilidade financeira.

Tanto que, a **Lei Complementar nº 152**, foi sancionada em 09 de dezembro de 2022 e não houve a regulamentação até a presente data, pois conforme disposto não vinculou a obrigatoriedade de implementação.

Neste ato, renovo os préstimos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MARIA CLARICE
EWERLING:529319271
04

Assinado de forma digital por MARIA
CLARICE EWERLING:52931927104
Dados: 2026.08.26 13:02:45 -04'00'

Maria Clarice Ewerling
Prefeita